



## SEÇÃO I - EDITAL DE CHAMAMENTO - SEMTIC



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e  
Lazer CNPJ 28.741.098/0001-57  
E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

O Município de Silva Jardim, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA para o conhecimento de quem possa interessar, a abertura do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas físicas, jurídicas e instituições sem fins lucrativos, para exploração de espaço destinados a comercialização de alimentos e bebidas, durante a realização do evento **“ANIVERSÁRIO DE SILVA JARDIM – 182 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA”**.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital: credenciamento de interessados em concessão a título oneroso, para exploração de 20 (vinte) barracas, destinadas a comercialização de alimentos e bebidas, no espaço de evento e foodtruck, localizado na Avenida Alfredo Camargo Mello – s/nº – Fazenda Brasil – Silva Jardim/RJ, durante a realização do evento **“ANIVERSÁRIO DE SILVA JARDIM – 182 ANOS”**, que acontecerá nos dias **05/05/2023 à 08/05/2023**, das 13h00m às 05h00m da manhã, do dia seguinte.

#### 02. JUSTIFICATIVA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

2.1 A Prefeitura Municipal de Silva Jardim, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer torna público que estará recebendo inscrições de todos os interessados em participar desta Chamada Pública que visa a concessão de autorização de uso a título oneroso de área pública, com espaço destinado para exploração comercial de Praça de Alimentação do Evento em comemoração aos 182 Anos de Emancipação Política Administrativa de Silva Jardim/RJ.

#### 03. DOS CUSTOS

3.1 O requerente deverá pagar à PREFEITURA, através de guia própria, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por metro quadrado, correspondente a exploração das barracas e dos espaços para foodtrucks, no período do evento. O demais custo de operação dos serviços especificadas neste termo de referência serão de única e exclusiva responsabilidade dos participantes, atendendo as especificações emanadas pelo Município de Silva Jardim.

#### 04. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

- Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
- Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);
- Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, todos os dias anteriores, durante e pós o evento, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada;
- Respeitar a Legislação Sanitária;



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e  
Lazer CNPJ 28.741.098/0001-57  
E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

- Respeitar o código de postura;

## 5. DAS PENALIDADES

- A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar a Termo de Autorização, dentro do prazo de 12 (doze) horas, a contar dos prazos estabelecidos, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;
- Em caso de não pagamento do DAM e apresentação do respectivo comprovante, até 04/05/2023, será convocado o próximo inscrito.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do evento, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- A montagem e instalação do ponto de energia elétrica e água será de responsabilidade dos barraqueiros
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão juntamente com a Administração.
- São partes integrantes deste Edital:
- Anexo I (Ficha proposta)).
- Anexo II (Termo de Autorização).

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- As 20 (vinte) barracas 3x3 com balcão, serão para uso exclusivo de moradores de Silva Jardim, devidamente comprovado.
- No espaço destinado a Foodtruck, poderá concorrer qualquer cidadão;
- Serão cadastrados 40 (quarenta) pessoas para barracas 3x3 com balcão padronizadas;
- Serão cadastrados 30 (trinta) foodtrucks;
- As vagas serão preenchidas por ordem de chegada;
- Caso haja empresas ou pessoas físicas além das quantidades de barracas estipuladas, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados;
- Os interessados em participar deverão apresentar os documentos aqui relacionados no dia 02/05/2023, às 10:00min, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Luiz Gomes – 529 – Centro – Silva Jardim/RJ.
- São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos originais, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Administração:

### 7.1 Em se tratando de pessoa física:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal

### 7.2 Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e  
Lazer CNPJ 28.741.098/0001-57  
E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- g) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- h.) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens c e d de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário solicitante.
- i) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;
- j) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- l) Alvará de Funcionamento.
- m) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.

7.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em cópia

7.4 Efetivado o credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

7.5. Não Serão aceitas inscrições por meio de terceiros;

## 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Estará Autorizada a usar a área pública destinada para esta finalidade o interessado, pessoa física ou jurídica que apresentar corretamente a documentação exigida;

8.2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo servidor da Prefeitura Municipal de Silva Jardim;

## 9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização a Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Ordem Pública, Divisão de Postura e a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

## 10 DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

10.1 O presente Termo de autorização terá vigência a partir do dia 05/05/2023 à 08/05/2023.

10.2 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste termo de referência.

Silva Jardim, 01 de maio de 2023.

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**  
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
Matrícula nº 8064/0



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e  
Lazer CNPJ 28.741.098/0001-57  
E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

## CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ÁREA PÚBLICA PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 182 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM

### ANEXO I FICHA PROPOSTA

A empresa (pessoa física \_\_\_\_\_) inscrita no CNPJ(CPF) \_\_\_\_\_ declara que aceita todas as regras previstas no edital do chamamento em epígrafe, bem como escolhe o item:

- 1 – Barraca para venda de bebidas em geral, jantinha e espetinhos
- 2 – Barraca para venda de bebidas em geral, cachorro quente, massas, tapioca
- 3 – Barraca para venda de bebidas em geral, pastel e salgados
- 4 – Barraca para venda de bebidas em geral e doces
- 5 - Barraca para venda de artesanato
- 6 - Outros \_\_\_\_\_

Silva Jardim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e  
Lazer CNPJ 28.741.098/0001-57  
E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

## ANEXO II - BARRACA PADRONIZADA

### Credenciamento 02/2023

#### MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Termo de Permissão Remunerada de Uso para exploração da barraca 3mx3m, com balcão, durante a realização dos evento em comemoração aos 182 Anos de Emancipação Política Administrativa de Silva Jardim, nos dias 05/05/2023 à 08/05/2023, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Silva Jardim e a Empresa/Responsável \_\_\_\_\_.

A Prefeitura Municipal de Silva Jardim, CNPJ nº. 28.741.098/00001-57, com sede nesta cidade, na Rua Luiz Gomes – nº 46, Centro, neste ato representada pelo Gestor Municipal, Sr. Felipe Mattos Monteiro, a seguir denominada PERMITENTE, e a empresa CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, a seguir denominada PERMISSONÁRIA, ao edital designado Credenciamento nº. 02/2023 e seus anexos celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
  - 1.1.1. Edital de Credenciamento, com todos os seus anexos;
  - 1.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a concessão de autorização de uso a título oneroso de área pública, com espaço destinado para exploração comercial de Praça de Alimentação no evento em comemoração aos 182 Anos de Emancipação Política Administrativa de Silva Jardim.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente termo terá vigência da data **05/05/2023 à 08/05/2023**.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO

4.1. A Permissionária licitante deverá pagar à PREFEITURA, através de guia própria, o valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, correspondente a exploração da barraca 3x3 com balcão, dentro da área do evento, no período citado.

#### CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A detentora da Permissão de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, até o dia 04 de maio de 2023, a importância pactuada entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. Os credenciados deverão comercializar os produtos descritos no termo de referência durante as festividades em comemoração aos 182 Anos de Emancipação Política Administrativa de Silva Jardim no horário previsto.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e  
Lazer CNPJ 28.741.098/0001-57  
E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA.

6.3. Não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto devido à localização do ponto de venda.

6.4. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial.

Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura.

6.5. Para preparação de produtos na chapa e/ou frituras, é obrigatória a utilização da cobertura do piso da barraca com tablado de madeira, constante da estrutura das barracas.

6.6. É PROIBIDA a sub-locação dos espaços.

6.7. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.

6.8. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

6.9. A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.

6.10. As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.

6.11. O mix de produtos apresentado deverá ser seguido nos dias de evento.

6.12. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

6.13. A operação das barracas está sujeita à vistoria e alvará da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos.

6.14. As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.

6.15. As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todos os dias, das 19h às 03h.

6.16. Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.

6.17. A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Permissionária.

6.18. Não será permitido a utilizados fogões à gás.

6.19. Não será permitido uso de aparelhos sonoros durante o evento.

6.20. É proibido utilizar durante o evento equipamentos não informados anteriormente.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e  
Lazer CNPJ 28.741.098/0001-57  
E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

6.21. Todos os materiais elétricos para as instalações elétricas serão de responsabilidade do permissionário previamente, não sendo responsabilidade da PREFEITURA sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

6.22. A disposição das barracas está definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.

6.23. O uso de geradores de energia estará disponível durante o horário do evento, após esse horário, caso a empresa precise, será de responsabilidade e custos da mesma.

6.24. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

6.25. A carga e descarga dos materiais será permitida somente até as 17h.

6.26. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e desmontar as barracas de seu uso até às 12h00min do dia 06/05/2023, entregando todo o espaço limpo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.2. A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da PREFEITURA.

7.3. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.

7.4. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital.

7.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e a PREFEITURA.

7.6. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

7.7. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

7.8. É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

7.9. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e  
Lazer CNPJ 28.741.098/0001-57  
E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

7.10. Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela Permitente.

7.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.12. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas conseqüências.

7.13. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

7.14. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

7.15. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do PERMISSONÁRIO, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

9.1.1. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados em relação ao valor total do patrocínio e de datas dos eventos, corrigidos monetariamente até a data da efetiva devolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e  
Lazer CNPJ 28.741.098/0001-57  
E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual;

13.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente.

13.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente termo nos meios legais, correrá por conta e ônus da Permitente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Silva Jardim renunciado-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Silva Jardim, 01 de maio de 2023.

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**  
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
Matrícula nº 8064/0

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL**  
CPF/CNPJ Nº



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e  
Lazer CNPJ 28.741.098/0001-57  
E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

## ANEXO III - FOODTRUCK

### Credenciamento 02/2023

#### MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Termo de Permissão Remunerada de Uso para exploração da barraca 3mx3m, com balcão, durante a realização dos evento em comemoração aos 182 Anos de Emancipação Política Administrativa de Silva Jardim, nos dias 05/05/2023 à 08/05/2023, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Silva Jardim e a Empresa/Responsável \_\_\_\_\_.

A Prefeitura Municipal de Silva Jardim, CNPJ nº. 28.741.098/00001-57, com sede nesta cidade, na Rua Luiz Gomes – nº 46, Centro, neste ato representada pelo Gestor Municipal, Sr. Felipe Mattos Monteiro, a seguir denominada PERMITENTE, e a empresa CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, a seguir denominada PERMISSIONÁRIA, ao edital designado Credenciamento nº. 02/2023 e seus anexos celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
  - 1.1.1. Edital de Credenciamento, com todos os seus anexos;
  - 1.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a concessão de autorização de uso a título oneroso de área pública, com espaço destinado para exploração comercial de Praça de Alimentação no evento em comemoração aos 182 Anos de Emancipação Política Administrativa de Silva Jardim.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1. O presente termo terá vigência da data 05/05/2023 à 08/05/2023.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO

4.1. A Permissionária licitante deverá pagar à PREFEITURA, através de guia própria, o valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais por metro quadrado, correspondente a exploração da Praça de Alimentação, localizada na área do evento, no período citado.

#### CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A detentora da Permissão de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, até o dia 04 de maio de 2023, a importância pactuada entre as partes.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e  
Lazer CNPJ 28.741.098/0001-57  
E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

## CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. Os credenciados deverão comercializar os produtos descritos no termo de referência durante as festividades em comemoração aos 182 Anos de Emancipação Política Administrativa de Silva Jardim no horário previsto.

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA.

6.3. Não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto devido à localização do ponto de venda.

6.4. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial.

Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura.

6.5. Para preparação de produtos na chapa e/ou frituras, é obrigatória a utilização da cobertura do piso da barraca com tablado de madeira, constante da estrutura das barracas.

6.6. É PROIBIDA a sub-locação dos espaços.

6.7. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.

6.8. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

6.9. A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.

6.10. As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.

6.11. O mix de produtos apresentado deverá ser seguido nos dias de evento.

6.12. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

6.13. A operação das barracas está sujeita à vistoria e alvará da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos.

6.14. As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.

6.15. As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todos os dias, das 19h às 03h.

6.16. Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.

6.17. A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Permissionária.

6.18. Não será permitido a utilizados fogões à gás.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e  
Lazer CNPJ 28.741.098/0001-57  
E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

6.19. Não será permitido uso de aparelhos sonoros durante o evento.

6.20. É proibido utilizar durante o evento equipamentos não informados anteriormente.

6.21. Todos os materiais elétricos para as instalações elétricas serão de responsabilidade do permissionário previamente, não sendo responsabilidade da PREFEITURA sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

6.22. A disposição das barracas está definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.

6.23. O uso de geradores de energia estará disponível durante o horário do evento, após esse horário, caso a empresa precise, será de responsabilidade e custos da mesma.

6.24. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

6.25. A carga e descarga dos materiais será permitida somente até as 17h.

6.26. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e desmontar as barracas de seu uso até às 12h00min do dia 09/05/2023, entregando todo o espaço limpo.

## CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.2. A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da PREFEITURA.

7.3. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.

7.4. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital.

7.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e a PREFEITURA.

7.6. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

7.7. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

7.8. É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e  
Lazer CNPJ 28.741.098/0001-57  
E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

7.9. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

7.10. Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela Permitente.

7.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.12. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas conseqüências.

7.13. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

7.14. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

7.15. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do PERMISSONÁRIO, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

9.1.1. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados em relação ao valor total do patrocínio e de datas dos eventos, corrigidos monetariamente até a data da efetiva devolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e  
Lazer CNPJ 28.741.098/0001-57  
E-mail: [semtic.pmsj@gmail.com](mailto:semtic.pmsj@gmail.com)  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

13.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente.

13.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente termo nos meios legais, correrá por conta e ônus da Permitente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Silva Jardim renunciado-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Silva Jardim, 01 de maio de 2023

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**  
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
Matrícula nº 8064/0

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL**  
CPF/CNPJ Nº